LEI Nº 1739, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

REGULARIZA AS PLANTAS DAS CONSTRUÇÕES INADEQUADAS E CLANDESTINAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts. 27, IV, e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas regularizadas, para todos os efeitos legais, as plantas de prédio unicelular ou unifamiliar de até 60m, cuja construção, reforma ou ampliação, tenha sido executada até a presente data.

Art. 2º - As plantas a que se refere o artigo anterior receberão o "habite-se", isentas de quaisquer penalidades fiscais, desde que o requeiram os proprietários ou que deste tenham a posse legítima.

Art. 3º - A regularização mencionada não autoriza nova construção na local.

Art. 4º - Os interessados terão prazo até 30 de abril de 1991 para requererem a regularização, que será instruída com:

a) certidão de propriedade do terreno ou cópia autenticada do contrato de promessa de compra e venda do mesmo;
b) planta baixa e de situação, isenta de responsável técnico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 23 de janeiro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente